



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 896, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar sua carteira de ações junto a Companhia de Eletrificação do Ceará S.A - COELCE, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº8.666 , disciplinadora de licitações e contratos administrativos.

Art.2º- O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será o apontado pelo mercado de ações, no dia da operação e julgamento das propostas protocoladas.

Art.3º- Os recursos financeiros obtidos com a alienação autorizada por esta Lei, serão aplicadas totalmente na linha de distribuição de energia elétrica na sede do Município de Senador Pompeu.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 26 DE JUNHO DE 1996


Manoel Marcene Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL